



*Estado do Rio Grande do Norte*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

**Assunto: Projeto de Lei Nº807/2026.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA-CEESP para a implementação do Programa de residência em medicina de família e comunidade, institui a concessão de bolsa-auxílio complementar a médicos residentes e preceptores e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

**Interessado: PODER EXECUTIVO**

## PROTOCOLO

Órgão	Número	Data



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 807 /2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA – CEESP (UNIFIP) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, INSTITUI A CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO COMPLEMENTAR A MÉDICOS RESIDENTES E PRECEPTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda – CEESP, mantenedor do UNIFIP Centro Universitário, com a interveniência do Município de Patos/PB, visando à implementação e manutenção do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC) no Município de Alexandria/RN.

Art. 2º Fica instituída e autorizada a concessão de bolsa-auxílio complementar, de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), a ser paga aos profissionais médicos participantes do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC) alocados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 3º Fica instituído e autorizado o pagamento de um valor complementar, de natureza indenizatória, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por residente, a ser pago ao profissional preceptor responsável pela supervisão e orientação dos médicos residentes no âmbito do PRMFC.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
*"Palácio Noé Arnaud"*

Alexandria/RN, em 13 de março de 2026.

---

Raimundo Ferreira de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*"Palácio Noé Arnaud"*

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumpre-me enviar a V.Ex<sup>as</sup>. um Projeto de Lei dispondo sobre o amparo legal necessário para que o Município de Alexandria/RN possa formalizar sua adesão ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade (PRMFC), uma iniciativa de extrema relevância para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde em nossa cidade.

A celebração do convênio com o UNIFIP, instituição de reconhecida excelência, permitirá a vinda de médicos residentes para atuar diretamente em nossas Unidades Básicas de Saúde. Isso representa um duplo benefício: por um lado, qualificamos a formação de novos especialistas em uma área estratégica para o Sistema Único de Saúde (SUS); por outro, ampliamos e melhoramos a qualidade do atendimento médico oferecido à nossa população.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 12.871/2013, que instituiu o Programa Mais Médicos e incentiva a formação de especialistas para o SUS. A própria Lei Federal nº 6.932/1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, estabelece as bases para os programas de residência, sendo que a concessão de um auxílio complementar pelo município é um instrumento legítimo e eficaz para atrair e fixar esses profissionais em nossa região.

A autorização para o pagamento das bolsas complementares, tanto para os residentes quanto para os preceptores, é uma condição



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*"Palácio Noé Arnaud"*

indispensável para a efetivação do convênio, conforme estipulado no próprio termo de adesão. Tal medida está em plena conformidade com o princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal 3. Art. 37 da Constituição Federal, de 1988, que exige autorização em lei específica para a criação de despesas pela Administração Pública.

A bolsa-auxílio não apenas viabiliza a participação dos profissionais no programa, mas também serve como um importante incentivo para que, após a conclusão da residência, esses médicos optem por permanecer no município, contribuindo de forma duradoura para a saúde local.

Diante do exposto, e, contamos com o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Assim, submetemos a esta augusta casa tal projeto de lei, ciente dos inegáveis benefícios que esta iniciativa trará para o sistema de saúde de Alexandria.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

Alexandria-RN, 13 de março de 2026.

  
Raimundo Ferreira de Andrade  
Prefeito Constitucional



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*“PALÁCIO MANOEL MATIAS”*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº807/2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA-CEESP para a implementação do Programa de residência em medicina de família e comunidade, institui a concessão de bolsa-auxílio complementar a médicos residentes e preceptores e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Nomeio a Vereadora Maria Clara Gonçalves Soares, como relatora para analisar e emitir parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria -RN

24 de Março de 2026

Cícero Bernardino da Silva

Presidente da Comissão de Finanças



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

**Projeto de Lei Nº807/2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA-CEESP para a implementação do Programa de residência em medicina de família e comunidade, institui a concessão de bolsa-auxílio complementar a médicos residentes e preceptores e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN  
24 de Março de 2026

*Maria Clara Gonçalves Soares*

---

Maria Clara Gonçalves Soares  
Relatora



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“PALÁCIO MANOEL MATIAS”

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº807/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA-CEESP para a implementação do Programa de residência em medicina de família e comunidade, institui a concessão de bolsa-auxílio complementar a médicos residentes e preceptores e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e ser concedido parecer.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN

24 de Março de 2026

---

Francisco de Assis Euflauzino  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº807/2026.**  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA-CEESP para a implementação do Programa de residência em medicina de família e comunidade, institui a concessão de bolsa-auxílio complementar a médicos residentes e preceptores e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

DESPACHO

Nomeio o vereador **Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo**, como relator para analisar e dá o parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN  
24 de Março de 2026

Raul Santo Bezerra de Farias  
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº807/2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA-CEESP para a implementação do Programa de residência em medicina de família e comunidade, institui a concessão de bolsa-auxílio complementar a médicos residentes e preceptores e dá outras Providências. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

**Câmara Municipal de  
Alexandria/RN**

Em Pauta para Votação única.

Em 24 / 03 / 2026

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Câmara Municipal de  
Alexandria/RN**

Aprovado em Votação Única

Em 24 / 03 / 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme  
Resolução nº 2058 / 2026

  
\_\_\_\_\_  
Presidente